

15 — Foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 41.º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo-se verificado a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, através do ofício da DGAEP, n.º 9245 e 9219, de 22 Novembro de 2007.

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Dezembro de 2007. — O Vereador com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

2611076813

Edital n.º 40/2008**Alteração ao alvará de loteamento n.º 20/91**

Adolfo Amílcar, Vereador do Licenciamento Urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel: Faz saber que, José Carlos Pinto Vieira, solicitou a este Município, em 03 de Maio do ano 2007, a alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 20/91, emitido em 10 de Abril de 1991, a favor de Joaquim da Silva Vieira, respeitante a um terreno sito no lugar de Vila Pouca, da freguesia de Canelas, do concelho de Penafiel, inscrito na Matriz predial rústica, sob o artigo 1257, e que a mesma se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22 do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 177/01 de 04 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no Átrio do Edifício de Departamento de Gestão Urbanística, na Sede da Junta de Freguesia interessada na alteração do loteamento, ou em locais por esta indicado, para efeitos de Inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

26 de Dezembro do ano 2007. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, por subdelegação do Presidente da Câmara, *Adolfo Amílcar*.
2611076599

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA**Aviso n.º 949/2008****Plano de Pormenor da zona baixa da Vila de Penela**

Paulo Jorge Simões Júlio, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de Dezembro de 2007, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Baixa da Vila de Penela, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do n.º 3 do artigo. 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência, aprovados pela Câmara Municipal de Penela, no Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projectos, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente ou, ainda, no *site* www.cm-penela.pt.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ**Aviso n.º 950/2008**

Gabriel de Lima Farinha, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2007, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Alteração ao artigo 12-A do Capítulo V do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Porto Moniz, proposta e aprovada nas reuniões de Câmara de 11 de Outubro de 2007 e de 11 de Dezembro de 2007.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

Alteração ao artigo 12-A do capítulo V do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Porto Moniz**Préambulo**

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Considerando que os preços a cobrar pelos Municípios respeitantes à gestão do saneamento básico não deve ser inferior aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Finanças Locais.

Considerando que o Município de Porto Moniz tem elevados custos com a prestação deste serviço.

Considerando ainda que devido aos investimentos financeiros que a Câmara Municipal de Porto Moniz tem efectuado, uma grande parte da nossa população tem hoje saneamento básico.

Considerando que o projecto de Alteração ao artigo 12-A do Capítulo V do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de Porto Moniz foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Outubro de 2007, aviso n.º 20 468/2007, foi afixado nos lugares de estilo e esteve disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz para desta forma ser submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 13.º e *b*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º em conjugação com o previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

CAPÍTULO V**Higiene e salubridade****SECÇÃO I****Saneamento básico****Artigo 12.º-A****Incidência objectiva e subjectiva**

Os preços respeitantes à gestão do saneamento básico incidem objectivamente sobre a prestação do serviço de saneamento básico e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de saneamento básico.

Artigo 12.º-B**Preço a cobrar pela gestão do saneamento básico**

Taxa por ligação — 20,00 €